



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2026**

Institui o Programa de Capacitação de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público para auxílio a crianças e adolescentes que sejam portadoras de Diabetes Mellitus Tipo 1 (um) e 2 (dois).

**Autor:** Deputado CAPITÃO AUGUSTO

**Relatora:** Deputada SILVIA CRISTINA

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Na reunião realizada em 27 de maio de 2026, acolhendo a preocupação manifestada pelo nobre Deputado Tarcísio Motta, que nesta Casa se destaca como um dos mais relevantes defensores da educação pública e vem desempenhando importante atuação no âmbito desta Comissão de Educação, passou-se a debater a alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de incluir expressamente os estudantes com diabetes mellitus tipos 1 e 2 no rol dos educandos atendidos pelo Atendimento Educacional Especializado, realizado nas denominadas Salas de Recursos Multifuncionais.

A preocupação apresentada revelou-se legítima e meritória, uma vez que, no âmbito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Atendimento Educacional Especializado destina-se aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, atualmente compreendidos, em grande parte, no Transtorno do Espectro Autista, e altas habilidades ou superdotação, conforme





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

estabelecem a legislação educacional vigente e as diretrizes nacionais de educação inclusiva.

A Sala de Recursos Multifuncionais constitui espaço pedagógico especializado, existente na escola regular ou em unidade vinculada ao sistema de ensino, destinado à oferta do Atendimento Educacional Especializado. São atendidos nesse serviço estudantes com deficiência física, deficiência intelectual, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista, transtornos do neurodesenvolvimento abrangidos pela educação especial e altas habilidades ou superdotação.

Nesse contexto, observa-se que a condição dos estudantes com diabetes mellitus tipos 1 e 2 não se enquadra, tecnicamente, nas hipóteses atualmente abrangidas pelo Atendimento Educacional Especializado previsto na legislação educacional vigente. Razão pela qual registramos nosso agradecimento pelas relevantes contribuições apresentadas pelo Deputado Tarcísio Motta e pelos demais membros desta Comissão de Educação, ressaltando a importância do diálogo institucional, do debate democrático e da construção coletiva das políticas públicas educacionais.

É importante destacar, contudo, que o mérito da iniciativa deve ser preservado, em razão de sua relevância social e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao acolhimento dos estudantes com diabetes no ambiente escolar. Razão pela qual apresentamos novo texto ao Substitutivo, promovendo adequações à redação originalmente proposta, mediante a incorporação, no âmbito da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, de medidas relacionadas aos cuidados e à identificação de situações de risco envolvendo pessoas com condições de saúde em geral, doenças crônicas, deficiências ou necessidades específicas.

A proposta apresentada contempla, portanto, os estudantes com diabetes mellitus tipos 1 e 2, fortalecendo mecanismos de proteção, acolhimento e





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA - PP/RO**

orientação no ambiente escolar, sem impor a criação de novas obrigações administrativas rígidas ou despesas obrigatórias aos entes federativos.

O Substitutivo preserva o núcleo essencial da proposição ao assegurar abordagem preventiva, orientativa e compatível com as políticas públicas já existentes, observando as diretrizes constitucionais da proteção integral, da inclusão escolar e da promoção da saúde no ambiente educacional, abrangendo, de forma ampla, todos os estudantes que demandem cuidados específicos.

Ante o exposto, vota-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 714, de 2026, na forma do Substitutivo apresentado.

Sala das Comissões, junho de 2026.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 714, DE 2026**

Altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para dispor sobre ações de orientação e capacitação relacionadas a condições crônicas de saúde no ambiente escolar.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, para dispor sobre ações de orientação, acolhimento e capacitação relacionadas a pessoas com condições de saúde em geral, doenças crônicas, deficiências ou necessidades específicas, com vistas ao fortalecimento da proteção integral, da inclusão e da segurança de estudantes que demandem acompanhamento contínuo no âmbito da rede regular de ensino.

Art. 2º O § 1º do art. 2º da Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação, incluindo noções relacionadas à identificação de situações de risco e aos primeiros cuidados destinados a pessoas com condições de saúde em geral, doenças crônicas, deficiências ou necessidades específicas que demandem atenção no ambiente escolar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em junho de 2026.

**SILVIA CRISTINA**  
DEPUTADA FEDERAL  
PP/RO

